



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



CONTRATO 04/2015 - EMERGENCIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 89.965.222/0001-52 com sede na Avenida Flores da Cunha, 799 CEP 99.500-000, Carazinho – RS, representada neste ato por seu Presidente em exercício, Vereador **PAULINO DE MOURA**, inscrito no CPF 325.465.050-68, residente e domiciliado na Rua Antônio Pasin, nº. 390, nesta cidade, nesse ato denominado, **CONTRATANTE** e **PROTEÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA** com endereço à Rua Alexandre da Motta, 1135/sala 205 - Centro, na cidade de Carazinho/RS, inscrita no CNPJ sob o número 09.463.534/0001-29 representado pelo Sr. Orlando Glasenapp, doravante denominada **CONTRATADA**, por este Termo de Contrato, nos termos do que autoriza a Lei nº 8.666/93, art. 24, IV e 62, e tendo em vista o vencimento dos contratos n. 003/2014 e 004/2014, e o andamento do processo de dispensa de Licitação n. 001/2015, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto:

- a) O objetivo deste contrato é a prestação de serviços de suporte administrativo para gestão de recursos humanos.
- b) Estão cobertos pelo contrato, o agendamento de exames ocupacionais (admissionais, periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais), mediante a solicitação da CONTRATANTE e a emissão de requisições de exames, a serem realizados pela CONTRATANTE, conforme o seu PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato terá vigência a contar de 05 de fevereiro de 2015 pelo período máximo de 06 (seis) meses, uma vez que em caráter emergencial, segundo art. 24, IV da Lei 8.666/93, e será imediatamente e automaticamente rescindido quando da finalização do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 002/2015 e da contratação entre a Câmara Municipal e a empresa adjudicatária, mesmo que ocorra antes do término do período máximo antes mencionado.

Quando da contratação entre a Câmara Municipal e a empresa adjudicatária do Pregão Presencial, o CONTRATADO será informado, mediante ofício, acerca da rescisão automática do presente contrato; ou, se for o CONTRATADO o adjudicatário, será informado da rescisão automática deste contrato emergencial e do prazo para assinatura do novo contrato, igualmente mediante ofício, salvo se já tiver sido informado no próprio Pregão Presencial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



- a) A responsabilidade da CONTRATADA sobre os atendimentos cessa no último dia da vigência do contrato correndo a partir dessa data as despesas por conta da CONTRATANTE.
- b) Qualquer tolerância quanto aos direitos e obrigações deste contrato não implica perdão, novação, renúncia ou alteração do pactuado.
- c) Os casos omissos e eventuais dúvidas serão resolvidos através de termo aditivo contratual.
- d) Será de responsabilidade da CONTRATANTE, a ciência dos direitos e obrigações deste contrato aos seus funcionários.
- e) A CONTRATANTE deverá permitir a visita, sempre que necessário dos profissionais responsáveis pela elaboração dos programas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PLANOS, PREÇOS E PAGAMENTOS

- a) A inscrição dos funcionários deverá ser efetuada no momento da contratação, observadas as determinações nela previstas, mediante o preenchimento do formulário de cadastro.
- b) A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos) mensalmente por funcionário inscrito.
- c) As faturas dos serviços prestados deverão ser pagas até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação do serviço.
- d) A CONTRATADA adotará a forma e a modalidade de cobrança que melhor lhe aprouver, podendo inclusive optar por cobrança através de estabelecimento bancário, podendo neste caso repassar as tarifas de cobrança bancária para a CONTRATANTE.
- e) Ocorrendo impontualidade no pagamento da fatura, serão acrescidos variação monetária "pró-rata temporis", além de multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o débito atualizado a partir do 5º dia do vencimento.
- f) O atraso no pagamento da fatura até 30 (trinta) dias após o vencimento, implicará na suspensão de todo e qualquer atendimento, até a liquidação do débito.

CLÁUSULA QUARTA - USUÁRIOS E INSCRIÇÕES

- a) São inscritos como beneficiários desse contrato todos os empregados da CONTRATANTE devidamente registrados mediante comprovação de registro. A CONTRATANTE fornecerá todos os dados solicitados pela CONTRATADA.
- b) Tomar-se-á como base para cálculo dos serviços prestados o número de funcionários na data da contratação. Mensalmente a quantidade de funcionários inscritos variará, ou não, conforme a rotatividade imposta pela empresa.
- c) Reserva-se a CONTRATADA ao direito de controlar a quantidade de beneficiários inscritos, conforme segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



- Inclusão: sempre que o candidato à admissão na empresa submeter-se ao exame clínico ocupacional admissional este assinará o comprovante de atendimento. A partir de então seu nome será incluído no cadastro.
- Exclusão: sempre que o funcionário apresentar-se para a realização de exame clínico ocupacional demissional, este assinará o comprovante de atendimento. A partir de então seu nome será excluído do cadastro.

d) A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA (simplesmente para fins de conferência, reservando-se a CONTRATADA ao cumprimento do constante no item 2.3), em formulário próprio, todas as alterações ocorridas com os beneficiários, como admissões, trocas de função, retorno ao trabalho e demissões, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente aos atendimentos.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços serão prestados nos estabelecimentos próprios da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DIRETRIZES, RESPONSABILIDADES E DESENVOLVIMENTO

- a) Caberá à CONTRATADA, o cumprimento do objetivo do presente contrato, cabendo à CONTRATANTE as responsabilidades enunciadas no PPRA/LTCAT, e a realização, em tempo hábil, dos exames clínicos e complementares requeridos no PCMSO.
- b) É de responsabilidade da CONTRATANTE a documentação fornecida e os dados referentes à empresa e aos seus funcionários requeridos pela CONTRATADA para a execução do objetivo deste contrato.
- c) É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a solicitação de agendamento dos exames clínicos admissionais, periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - COBERTURAS

- a) Estão cobertos única e exclusivamente o agendamento de exames ocupacionais (admissionais, periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais), mediante a solicitação da CONTRATANTE e a emissão de requisições de exames, a serem realizados pela CONTRATANTE, conforme o seu PCMSO.
- b) A CONTRATADA iniciará suas atividades após o decurso de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, período este em que deverá ocorrer o cadastramento, visita inicial, e estudo da documentação fornecida pela CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



CLAÚSULA OITAVA - DAS NÃO COBERTURAS

a) A CONTRATADA não terá responsabilidades de prestação de serviços nos casos a seguir:

- a. Realização de exames clínicos admissionais, periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais.
- b. Realização de exames complementares solicitados no PCMSO.
- c. Monitorização do meio ambiente e ambiente de trabalho;
- d. Internações hospitalares;
- e. Transporte e remoções;
- f. Perícias técnicas, especialmente as de periculosidade e insalubridade;
- g. Vacinações;
- h. Medicina assistencial e exames complementares dela gerados;
- i. Exames de monitoramento biológico dos beneficiários;

b) A CONTRATADA exime-se de qualquer responsabilidade quanto ao não cumprimento pela CONTRATANTE ou pelos seus funcionários, das obrigações previstas no PPRA/LTCAT e PCMSO, ou do fornecimento, treinamento, troca e verificação do uso de EPI's.

c) Serão responsabilidade da CONTRATANTE as questões legais como Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, esclarecimentos às empresas, entidades ou órgãos da administração pública ou privada, estatísticas e outros não previstos neste contrato.

d) Será única e exclusivamente a CONTRATANTE responsável por indenizações trabalhistas e previdenciárias, e qualquer tipo de ônus referente a questões envolvidas a segurança e saúde dos trabalhadores, em qualquer esfera da justiça.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA reconhece:

- a) Os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da lei federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente; e,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



d) Quando da finalização do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 002/2015 e da contratação entre a Câmara Municipal e a empresa adjudicatária, conforme explicitado na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A despesa do MUNICÍPIO – PODER LEGISLATIVO decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária sob o código n.º 3.3.9.0.39.00.00.00.00. Serviços Terceiros Pes. Jurídica.

Fica eleito o foro de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Carazinho, 09 de fevereiro de 2015.

Paulino de Moura
Paulino de Moura

Presidente do Legislativo

CONTRATANTE

Proteção Serviços Administrativos Ltda.

CNPJ 09.463.534/0001-29

Rua Alexandre de Motta, 1135 - Sala 205
Centro Comercial Nova York

CARAZINHO - CEP 99500-000

PROTEÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CONTRATADA

Valentina Berwig Tombini
Valentina Berwig Tombini
Procuradora Geral do Legislativo

Testemunhas:

Ahmad Issa Araújo Rahman
Ahmad Issa Araújo Rahman – CPF 735.724.460-15

Fabiano Santiago Pereira
Fabiano Santiago Pereira – CPF 945.220.490-72

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 09463534/0001-29**Razão Social:** PROTECAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**Endereço:** AV FLORES DA CUNHA 1184 / CENTRO / CANOAS / RS / 99500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2015 a 24/02/2015**Certificação Número:** 2015012609544333644003

Informação obtida em 09/02/2015, às 17:31:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PROTECAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME
CNPJ: 09.463.534/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 08:07:29 do dia 05/01/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/07/2015.

Código de controle da certidão: **093C.BD3D.7188.146E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CGM: 126752

Nome: PROTEÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

CNPJ/CPF: 09463534000129 RG: Insc. Est.:

Endereço: RUA ALEXANDRE DA MOTTA, 1135/SALA 205 A - CENTRO

Cidade: CARAZINHO/RS - CEP: 99500000

CERTIFICO a pedido da parte interessada que revendo os arquivos de lançamento desta repartição, verifiquei que **NÃO EXISTEM** débitos de tributos municipais referentes ao CONTRIBUINTE acima identificado.

Esta certidão não exclui o direito do Fisco Municipal exigir a qualquer tempo os débitos em aberto e os que venham a ser apurados relativos ao Alvará objeto desta certidão.

Esta certidão tem **VALIDADE** por 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.*****

HISTÓRICO:

Carazinho, 09 de fevereiro de 2015

Código de Autenticidade da Certidão

95137190205102611000535316783062300

